



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 7.878, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

INSTITUI E REGULAMENTA TURNO ÚNICO EM SETORES ESPECÍFICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO PERÍODO ENTRE 14 DE SETEMBRO DE 2009 E 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a brusca queda de receita proveniente da redução do índice de repasse de recursos ao Município;

Considerando que o consumo de energia elétrica e outros consectários, aumenta consideravelmente neste período do ano;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem como ênfase o controle e a contenção das despesas bem como a limitação de gastos, na busca do equilíbrio orçamentário;

Considerando o alto custo de manutenção da máquina pública, o presente Decreto objetiva a economicidade, mesmo sem a redução proporcional nos vencimentos dos servidores;

Considerando que, a adoção de turno único de trabalho trará uma economia considerável em combustível, vale-transporte, água, luz, telefone e outras despesas administrativas e operacionais;

Considerando que existe o cuidado de preservar a qualidade no atendimento aos cidadãos, podendo ser regulamentado horário diverso, inclusive por escalas de trabalho sempre que a necessidade do Município e da população assim exigir e, muito especialmente, a manutenção do atendimento integral dos serviços essenciais:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, a partir de 14 de setembro de 2009, turno único contínuo de trabalho de 06 (seis) horas diárias, a ser cumprido das 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 13h30min (treze horas e trinta minutos), de segunda à sexta-feira, nos seguintes órgãos e setores:

- a.) Secretaria Municipal da Agricultura;
- b.) Secretaria Municipal de Obras;
- c.) Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos;
- d.) Secretaria Municipal de Habitação e Conservação;
- e.) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

Parágrafo Primeiro. Ficam abrangidas pelo presente decreto e sujeitas, portanto, ao turno único contínuo de trabalho de 06 (seis) horas diárias, todas as sub-prefeituras, com exceção expressa à Sub-Prefeitura de Alto Paredão que, durante o período de vigência do presente Decreto, cumprirá jornada integral e horário normal de trabalho (das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min), sem qualquer alteração, de segunda-feira à quinta-feira às 11h45min, quando encerrará as atividades da semana e só as retomará na segunda-feira seguinte.



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

Parágrafo Segundo. De acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, poderá ser adotado horário diverso do fixado no "caput" ou, ainda, determinar escalas de trabalho, desde que respeitadas as seis horas diárias.

Art. 2º O turno único instituído pelo presente Decreto, vigorará no período compreendido entre 14 de setembro de 2009 e 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º O turno único não se aplica a nenhum outro órgão ou setor, que não aqueles expressamente previstos no artigo 1º deste Decreto, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão à jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais de interesse público, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º No período de vigência do turno único é permitido aos servidores intervalo de até 15 minutos para realização de lanches rápidos entre a 3ª e 4ª hora, que será de 06 (seis) horas diárias ininterruptas de atividades, ficando assim vedadas as saídas do servidor do seu local de trabalho para alimentação.

Art. 7º O não cumprimento do exposto no artigo deste Decreto acarretará ao servidor as penalidades previstas nos artigos 121 e 122 da Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005.

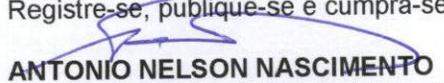
Art. 8º O presente Decreto aplica-se aos serviços interno e externo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 11 de setembro de 2009.


NEIVA TERESINHA MARQUES
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


ANTONIO NELSON NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração